



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2025. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025.

Objeto: Desenvolvimento de Ações no NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em pacientes, especificamente crianças e adolescentes, com múltiplas deficiências, oferecendo serviços de atendimento integrado e personalizado.

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, devem ser observadas algumas fases que compõem o processo de seleção até a celebração da parceria. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

A primeira delas é a avaliação das propostas enviadas pelas organizações da sociedade civil, que terá caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não tenha as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas; e
- d) O valor global da parceria.

A Prefeitura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial. Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, o Município homologará e divulgará o resultado da classificação das organizações da sociedade civil, anexando uma via no processo de seleção e publicando em sua página oficial na internet.

Depois da classificação, o Município convocará a organização da sociedade civil para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, através de documentos solicitados à organização da sociedade civil mais bem classificada no certame, bem como demais declarações necessárias.

Neste momento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que é o **Plano de Trabalho** (caso este já não tenha sido apresentado com a proposta ou com seus ajustes), com todos os pormenores exigidos pela Lei.

Cabe ressaltar que o Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes quando solicitado à organização da sociedade civil, devendo ser tal ajuste apresentado em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. Lembrando que: A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito adquirido à celebração da parceria.

Na celebração da parceria, o instrumento jurídico (Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação) deverá conter as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2025. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Dr. Cunha Jr nº. 242 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 45.157.104/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como alterações supervenientes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, torna público o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo ao **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM PACIENTES, ESPECIFICAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PERSONALIZADO**, acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, conforme segue.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. O objetivo deste chamamento será de fomentar e **DESENVOLVER AÇÕES NO NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM PACIENTES, ESPECIFICAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PERSONALIZADO**, no município de Tanabi, Estado de São Paulo. Além de garantir um serviço público especializado, humanizado e multidisciplinar que promova o pleno desenvolvimento desses indivíduos em suas dimensões **cognitiva, motora, emocional e social**. Além disso, o intuito deste projeto é trabalhar as múltiplas habilidades das crianças e adolescentes com deficiências múltiplas enfrentam barreiras complexas no acesso a direitos fundamentais como **educação, saúde, assistência social e convivência familiar e comunitária**. Essas barreiras muitas vezes são agravadas pela ausência de uma rede de atendimento integrada e contínua, dificultando seu desenvolvimento global e inclusão social. A atuação integrada visa promover o diagnóstico precoce, a estimulação adequada, o acompanhamento terapêutico e o suporte às famílias, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Assim, implantação e fortalecimento das ações do NAM representa não apenas uma ação estratégica de gestão pública, mas também uma resposta ética, legal e humanitária às necessidades de um público historicamente vulnerável e negligenciado.

1.2. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta destinada ao desenvolvimento de ações voltadas ao acompanhamento e à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, mediante a celebração de **Termo de Colaboração** entre o Município de Tanabi e **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente e suas alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão participar deste Edital as entidades privadas, sem fins lucrativos (OSCs), que desenvolvam projetos e atividades sociais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, da Lei 13.019, de 2014.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.5. A sessão para entrega dos envelopes, credenciamento e abertura ocorrerá no dia **18 de setembro de 2025**, às **09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 – Centro, conforme previsto neste Chamamento Público.

1.6. Não havendo expediente na data prevista para a realização da sessão mencionada neste Edital de Chamamento, a mesma ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo se houver comunicação expressa em sentido contrário por parte do responsável pela condução do certame.

1.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.tanabi.sp.gov.br.

1.8. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.9. Não é permitida a atuação em rede.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO:

Item	Descrição do Objeto	Teto global para a realização do objeto (12 meses)
01	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM PACIENTES, ESPECIFICAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PERSONALIZADO	R\$ 243.466,63

2.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. O Município disponibilizará à entidade parceira que lograr êxito no processo de chamamento público o pagamento em parcelas mensais, conforme programa de desembolso, que integra este chamamento.

3. DO ORÇAMENTO:

3.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público, obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.02.10.301.0006.2096.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 491.

4. DOS OBJETIVOS ESPECIFICOS:

4.1. Prestar assistência psicológica e social às crianças e adolescentes, da Rede Municipal de Saúde e Educação.

4.2. O objetivo do serviço é promover autonomia, inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas múltiplas deficiências seus familiares.

4.3. As intervenções devem visar à redução da exclusão social e do estigma para as pessoas com múltiplas deficiências e suas famílias, a sobrecarga devido à dependência/prestação de cuidados de longa duração, interrupção e superação de violações de direitos que diminuem a autonomia e os direitos e exacerba a dependência em indivíduos de múltiplas deficiências.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 4.4. A intervenção precoce é uma abordagem terapêutica que visa intervir o mais cedo possível no desenvolvimento de uma criança com o objetivo de maximizar seu potencial de desenvolvimento e minimizar o impacto de possíveis dificuldades ou atrasos.
- 4.5. Oferecer aconselhamento familiar e as profissionais do magistério;
- 4.6. Fornecer apoio social e educacional sobre a importância do autocuidado à crianças e adolescentes;
- 4.7. Interligar com outros profissionais visando melhor qualidade de vida às crianças/adolescentes, bem como toda a comunidade escolar;
- 4.8. Desenvolver e implementar planos de intervenção individualizados para atender às necessidades específicas de cada criança/adolescente.
- 4.9. Oferecer suporte emocional e psicológico aos envolvidos e seus familiares.
- 4.10. Monitorar e avaliar continuamente os resultados do atendimento para garantir a eficácia e eficiência do NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

5. DOS OBJETIVOS GERAIS:

- 5.1. Oferecer um atendimento humanizado e acolhedor, que considere a individualidade de cada criança/adolescente e, respeite suas necessidades físicas e emocionais;
- 5.2. Proporcionar uma assistência eficiente e multidisciplinar, integrando diferentes áreas de conhecimento para a obtenção de resultados satisfatórios;
- 5.3. Promover a prevenção de doenças, que possam identificar problemas comportamentais;
- 5.4. Identificar e tratar de forma integrada as necessidades, considerando suas particularidades físicas, psicológicas e sociais;
- 5.5. Promover a qualidade de vida das crianças, adolescentes e familiares, por meio de orientações com sua saúde física e emocional;
- 5.6. Atender as demandas da Rede Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde quanto a solução de conflitos;
- 5.7. Estabelecer uma rede de cuidados integrados, que promova a interação entre os profissionais da educação, saúde e familiares dentre outros serviços de apoio;
- 5.8. Colaborar para a inclusão de crianças e adolescentes com necessidades especiais e altas habilidades;
- 5.9. Oferecer assistência individualizada e contextualizada, valorizando as singularidades;
- 5.10. Atendimento prioritários à crianças e adolescentes com TEA (Transtornos do Espectro Autista), Transtorno Opositor Desafiados (TOD), TDAH (Transtorno de Hiperatividade/Déficit de Atenção) e ou crianças com múltiplas deficiências e altas habilidades.
- 5.11. Realização de sessões terapêuticas e terapias associadas executadas de forma uniprofissional ou multiprofissional com ferramentas para avaliação, mensuração e intervenção terapêutica focada no usuário com TEA objetivando melhora progressiva e contínua utilizando apoio da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- 5.12. As Crianças e adolescentes terão atendimento individualizados e/ou em grupo conforme a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde, visando diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento;
- 5.13. A equipe multidisciplinar deverá realizar orientações à pais e responsáveis, das crianças/adolescentes, atendidos;
- 5.14. A equipe multidisciplinar deverá realizar orientações aos profissionais do magistério, referente às crianças/adolescentes atendidos.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
6.2.1 – Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município e divulgação no site www.tanabi.sp.gov.br	Dia 15/08/2025.
6.2.2 – Recebimento dos Envelopes – PRESENCIALMENTE – PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até as 09h30min do dia 18/09/2025.
6.2.3 – Análise dos envelopes	10h00, do dia 18/09/2025.
6.2.4 – Divulgação do resultado preliminar do projeto pré selecionado para a parceria	Dia 19/09/2025.
6.2.5 – Prazo para interposição de recursos para a Comissão de Seleção	De 22 a 24/09/2025.
6.2.6 – A divulgação dos resultados dos recursos, bem como a apresentação das contrarrazões, com seus respectivos prazos e publicações, será realizada por meio do Diário Oficial do Município, observados rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 e suas atualizações.	

6.3. Não havendo interposição de recurso ou concorrendo apenas uma interessada da organização da sociedade civil que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 6.2, por ausência de concorrência.

6.4. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/2014.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do Município de Tanabi, através do endereço <http://www.tanabi.sp.gov.br>, portal de licitações.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Esclarecimentos:

8.1.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste Chamamento Público, inclusive sobre seus anexos, a partir da publicação deste Edital até 3 (três) dias corridos anteriores ao prazo final de recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou através do Sistema de Protocolo Web no link <https://tanabi.flowdocs.com.br:2053/public/home>.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.2. Os esclarecimentos prestados terão caráter geral e poderão ser utilizados para corrigir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, não configurando, em hipótese alguma, alteração do conteúdo do Edital, salvo em caso de erro material.

8.2. Impugnações:

8.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias corridos anteriores ao prazo final de recebimento das propostas.

8.2.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@tanabi.sp.gov.br ou através do Sistema de Protocolo Web no link <https://tanabi.flowdocs.com.br:2053/public/home>, contendo a fundamentação da solicitação e a proposta de alteração.

8.2.3. A Comissão de Seleção analisará as impugnações recebidas e, caso procedente, promoverá a retificação do Edital ou justificará a manutenção dos termos originais. A decisão será divulgada aos impugnantes e aos demais participantes em página da internet específica desta Administração, garantindo a publicidade e a transparência dos atos.

8.2.4. O prazo para a interposição de impugnação não prejudica o andamento do processo de seleção, exceto quando a impugnação resultar em alteração significativa nos termos do Edital.

8.3. Decisão sobre esclarecimentos e impugnações:

8.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão publicadas com a devida fundamentação e poderão acarretar a alteração de prazos, condições ou requisitos, desde que não prejudique a isonomia ou o interesse público.

9. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA:

9.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

9.1.1. O conteúdo da Proposta e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 1 (um) envelope fechado, indevassável, distinto e identificado.

9.1.2. O envelope – PROPOSTA deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Tanabi, sito a Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 – Centro

9.1.3. O envelope – PROPOSTA deverá ser protocolado, **IMPRETERIVELMENTE**, das 09h00 do dia 18/08/2025 até as 09h30min à 18/09/2025.

9.1.4. O envelope deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos no item 9.2.

9.1.5. O envelope deverá ser apresentado com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, devendo, ao final, ser assinada pelo Representante da OSC proponente, conforme ANEXO XV – ORDEM DE DOCUMENTAÇÃO.

9.1.5.1. Os documentos que instruem o envelope deverá ser apresentado em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, respeitado o prazo de entrega e protocolo do envelope.

9.1.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

9.1.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.1.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1.9. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

9.2. ENVELOPE – Proposta

**ENVELOPE – PROPOSTA
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
TANABI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025
RAZÃO SOCIAL**

9.2.1. O “ENVELOPE – PROPOSTA” deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente à modalidade pleiteada no projeto, o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital e ao seguinte:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades (ações) e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades (ações) a serem executadas, devendo haver o detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades (ações) ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades (ações) e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- e) Valor global necessário para a execução do objeto, com indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e/ou serviços, se for o caso, e o Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta;
- f) Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.2.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste Edital.

9.2.3. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

9.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil que apresente Plano de Trabalho em desacordo com qualquer um dos termos deste edital e em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.3. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**, deverão apresentar itens comprobatórios da regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e das comprovações de experiência prévia e capacidade técnica da OSC no cumprimento do objeto proposto, conforme as disposições da Lei Federal 13.019/2014:

9.3.DA REGULARIDADE JURÍDICA:

9.3.1.1. Plano de Trabalho;

9.3.1.2. Ofício de Apresentação da Entidade;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 9.3.1.3. Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014
- 9.3.1.4. Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- 9.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 9.3.1.6. Cópia do comprovante de endereço atualizado da OSC (água, luz ou telefone fixo);
- 9.3.1.7. Cópia do CPF do dirigente da OSC;
- 9.3.1.8. Cópia da RG do dirigente da OSC;
- 9.3.1.9. Declaração de Contador
- 9.3.1.10. Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho
- 9.3.1.11 Declaração de atendimento a Lei Federal 13.019/2014
- 9.3.1.12. Atestado de funcionamento
- 9.3.1.13. Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento a celebração da parceria;
- 9.3.1.14. Declaração do Representante Legal da OSC de Contrapartida de Interesse Público
- 9.3.1.15. Carta de credenciamento de representante da OSC.

9.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- 9.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela União;
- 9.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo Estado;
- 9.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida Municipal;
- 9.3.2.5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.3.3. DO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA, a OSC deverá apresentar *PELO MENOS UM (1) DESTES COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA:*

- 9.3.3.1. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- 9.3.3.2. Relatório de atividades desenvolvidas;
- 9.3.3.3. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- 9.3.3.4. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- 9.3.3.5. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- 9.3.3.6. Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- 9.3.3.7. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- 9.3.3.8. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3.3.9 Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

9.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, da seguinte forma:

a) não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 9.3 ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

10.1. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será conduzido por uma Comissão de Seleção, responsável por analisar a documentação apresentada e verificar se a entidade atende a todos os requisitos legais exigidos para a celebração da parceria. Eventuais dúvidas quanto à autenticidade dos documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista ou outros, quando cabível, poderão ser sanadas por meio de consulta aos respectivos sites oficiais dos órgãos emissores.

10.2. O processo de seleção compreenderá o seguinte:

10.2.1. **Avaliação do Plano de Trabalho:** nessa fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se as atividades a serem prestadas atendem os requisitos técnicos;

10.2.2. **Habilitação:** nessa fase será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

10.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

10.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento de capacidade técnica operacional e, após, valor. Persistindo a situação de igualdade, será decidida por sorteio público em sessão a ser marcada pela Comissão de Seleção.

10.2.5. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

10.2.6. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

10.2.7. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

10.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos (2 dias úteis) e condições estabelecidos neste edital.

Quadro 1 – Critérios de avaliação do plano de trabalho:

Item	Título	Pontuação máximo do item	Critérios para a pontuação	Total do item
01	A descrição da realidade	10	Atende	



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	apresentada possui nexos com a atividade ou projeto proposto?		Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
05	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende	



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

			(0)	
07	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
08	Há previsão pela OSC um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltados ao objeto da parceria?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
09	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de ações, projetos, mobilização para concessão de finalidades de fomento as políticas públicas voltadas a educação?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	

10.4. Na hipótese da OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

10.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. São condições para participação:

11.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

11.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

pública e social;

11.1.1.2. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.1.1.3. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 100 (cem) pontos.

11.3. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará a organização da sociedade civil selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a organização da sociedade civil e a Prefeitura, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

12.3. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

13. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

13.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública, aberta exclusivamente para este fim, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

13.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada oportunamente.

14.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, devendo ser designado membro substituto com qualificação equivalente.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

14.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15. DA INEXECUÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

16.2. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovados nos termos da legislação vigente.

18. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

18.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

19.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo previsto neste edital, diretamente à Comissão de Seleção responsável pela decisão.

19.1.1. O recurso deverá ser formalizado por meio de ofício, contendo as razões fundamentadas e, se necessário, documentos comprobatórios. A interposição do recurso terá efeito suspensivo.

19.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, caso desejarem.

19.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

19.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

19.5. Eventuais modificações no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública Municipal.

19.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

19.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

19.11 A homologação deste processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo.

20. DISPOSITIVOS FINAIS:

20.1. A adesão ao presente Edital implica na aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas, bem como a sua vinculação às disposições legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

20.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do Termo de Colaboração poderá ensejar a adoção das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

20.3. Caso qualquer disposição deste Edital seja considerada nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e eficácia.

20.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a revisão do Edital e de seus anexos, mediante comunicado em meio oficial e publicação de novo Edital, caso identifique a necessidade de ajustes que melhorem o processo.

20.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – A – Plano de Trabalho;

ANEXO I – B – Cronograma de Desembolso;

ANEXO II – Ofício de apresentação

ANEXO III – Declaração dos membros da diretoria

ANEXO IV – Declaração de contador

ANEXO V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho

ANEXO VI – Declaração de atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014

ANEXO VII – Atestado de Funcionamento

ANEXO VIII – A – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

ANEXO VIII – B – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

ANEXO IX – Declaração do representante legal da OSC de contrapartida de interesse público

ANEXO X – Carta de credenciamento de representante da OSC

ANEXO XI – Relatório técnico do gestor da parceria

ANEXO XII – Análise e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO XIII Ficha de avaliação dos Planos de Trabalho

ANEXO XIV – Minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município Tanabi e a entidade da Organização Civil



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO I – A – PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Distrito criado com a denominação de Tanabi, pela Lei Estadual n.º 992, de 01-08-1906, subordinado ao município de Rio Preto. Elevado à categoria de município com a denominação de Tanabi, pela Lei Estadual n.º 2.009, de 23-12-1924, desmembrado do município de Rio Preto. Sede no antigo distrito de Tanabi. Constituído do distrito sede. Instalado em 13-03-1925. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Tanabi figura no município de Rio Preto. Pela Lei Estadual n.º 2.179, de 27-12-1926, é criado o distrito de Vila Monteiro e anexado ao município de Tanabi. Pela Lei Estadual n.º 2.180, de 27-12-1926, é criado o distrito de Américo Campos e anexado ao município de Tanabi. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Tanabi, Américo de Campos e Vila Monteiro. Pela Lei n.º 2.659, de 09-09-1936, é criado o distrito de Cosmorama e anexado ao município de Tanabi. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 4 distritos: Tanabi, Américo de Campos, Cosmorama e Vila Monteiro. Pelo Decreto Estadual n.º 9.775, de 30-11-1938, o distrito de Vila Monteiro tomou a denominação de Monteiro. De acordo com o decreto acima citado o município de Tanabi perdeu parte do território do distrito de Monteiro (ex-Vila Monterio), para o novo município de Pereira Barreto. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Tanabi, Américo de Campos, Cosmorama e Monteiro. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 14.334, 30-11-1944, o distrito de Monteiro tomou o nome de Ibiporanga. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Tanabi, Américo de Campos, Cosmorama e Ibiporanga (ex-Monteiro). Pela Lei Estadual n.º 233, de 24-12-1948, desmembra do município de Tanabi os distritos de Américo de Campos e Cosmorama, elevando-os à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Tanabi e Ibiporanga.

A cidade de Tanabi/SP está situada a 478 km noroeste da Capital Paulista com um território de 747.218 Km² (IBGE, 2017) tendo por divisa territorial os municípios de: Palestina, Nova Granada, Mirassolândia, Balsamo, Monte Aprazível, Sebastianópolis do Sul e Cosmorama. Segundo IBGE, 2015, a população residente no município é de 25.830, sendo 2.583 da zona rural e 23.247 da zona urbana. O grau de urbanização é de 91,94% (IBGE, 2010). Os domicílios particulares permanentes são compostos por 8.104 unidades (IBGE/SEADE), o nível de atendimento de esgoto sanitário é de 86,83% e com uma densidade demográfica de 32.25 km² (SEADE).

De acordo com o Programa das Nações Unidas (o qual cria o Índice de Desenvolvimento Humano) (IDHM), este índice foi criado para equacionar a qualidade de vida dos munícipes, computando o Produto Interno Bruto (PIB) per capita que é de R\$ 46.937,07, corrigido pelo poder de compra real da moeda do país, levando em conta também componentes da educação e longevidade, dentro da análise decenal dos dados. Segundo o IDH atual do município de Tanabi é de 0,748, o qual é



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

composto por: educação 0,843, longevidade 0,809 e renda 0,74. Havendo um crescimento de 7,76%, passando de 0,735 para 0,792, A dimensão que mais contribuiu foi o crescimento da renda.

A economia é composta por setores agrícolas, industriais e comerciais, pecuária de corte, agropastoril e confecções. Há um predomínio de pequenas indústrias de moveis, alumínio, urnas mortuárias, cosmético, comércio e usina de álcool. A produção de cana de açúcar, é um dos setores crescente no município, principalmente com a Usina de Cana de açúcar TEREOS, com a produção de açúcar e etanol, o que contribuiu com a cobertura de novos campos de trabalho e propiciando o desenvolvimento econômico do município. Entretanto, pela estrutura do trabalho no setor sucroalcooleiro, a mesma, acaba por gerar focos de vulnerabilidade social, pois o aumento significativo de migrante e trabalhadores itinerante, em sua maioria “trabalhadores braçais”, sem nenhuma formação para o acesso as novas tecnologias, caracterizando um grande contingente de população flutuante e por sua própria característica não estabelecendo vínculo efetivo com o município, não sendo, portanto, contemplada efetivamente pelas políticas públicas de desenvolvimento social de atendimento.

1. OBJETO:

1.1. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM PACIENTES, ESPECIFICAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PERSONALIZADO.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

2.1. Prestar assistência psicológica e social às crianças e adolescentes, da Rede Municipal de Saúde e Educação.

2.2. O objetivo do serviço é promover autonomia, inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas múltiplas deficiências seus familiares.

2.3. As intervenções devem visar à redução da exclusão social e do estigma para as pessoas com múltiplas deficiências e suas famílias, a sobrecarga devido à dependência/prestação de cuidados de longa duração, interrupção e superação de violações de direitos que diminuem a autonomia e os direitos e exacerba a dependência em indivíduos de múltiplas deficiências.

2.4. A intervenção precoce é uma abordagem terapêutica que visa intervir o mais cedo possível no desenvolvimento de uma criança com o objetivo de maximizar seu potencial de desenvolvimento e minimizar o impacto de possíveis dificuldades ou atrasos.

2.5. Oferecer aconselhamento familiar e a profissionais do magistério;

2.6. Fornecer apoio social e educacional sobre a importância do autocuidado à crianças e adolescentes;

2.7. Interligar com outros profissionais visando melhor qualidade de vida às crianças/adolescentes, bem como toda a comunidade escolar;

2.8. Desenvolver e implementar planos de intervenção individualizados para atender às necessidades específicas de cada criança/adolescente.

2.9. Oferecer suporte emocional e psicológico aos envolvidos e seus familiares.

2.10. Monitorar e avaliar continuamente os resultados do atendimento para garantir a eficácia e eficiência do NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

3. OBJETIVOS GERAIS:

3.1. Oferecer um atendimento humanizado e acolhedor, que considere a individualidade de cada criança/adolescente e, respeite suas necessidades físicas e emocionais;

3.2. Proporcionar uma assistência eficiente e multidisciplinar, integrando diferentes áreas de conhecimento para a obtenção de resultados satisfatórios;

3.3. Promover a prevenção de doenças, que possam identificar problemas comportamentais;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.4. Identificar e tratar de forma integrada as necessidades, considerando suas particularidades físicas, psicológicas e sociais;
- 3.5. Promover a qualidade de vida das crianças, adolescentes e familiares, por meio de orientações com sua saúde física e emocional;
- 3.6. Atender as demandas da Rede Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde quanto a solução de conflitos;
- 3.7. Estabelecer uma rede de cuidados integrados, que promova a interação entre os profissionais da educação, saúde e familiares dentre outros serviços de apoio;
- 3.8. Colaborar para a inclusão de crianças e adolescentes com necessidades especiais e altas habilidades;
- 3.9. Oferecer assistência individualizada e contextualizada, valorizando as singularidades;
- 3.10. Atendimento prioritários à crianças e adolescentes com TEA (Transtornos do Espetro Autista), Transtorno Opositor Desafiados (TOD), TDAH (Transtorno de Hiperatividade/Déficit de Atenção) e ou crianças com múltiplas deficiências e altas habilidades.
- 3.11. Realização de sessões terapêuticas e terapias associadas executadas de forma uniprofissional ou multiprofissional com ferramentas para avaliação, mensuração e intervenção terapêutica focada no usuário com TEA objetivando melhora progressiva e contínua utilizando apoio da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- 3.12. As Crianças e adolescentes terão atendimento individualizados e/ou em grupo conforme a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde, visando diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento;
- 3.13. A equipe multidisciplinar deverá realizar orientações à pais e responsáveis, das crianças/adolescentes, atendidos;
- 3.14. A equipe multidisciplinar deverá realizar orientações aos profissionais do magistério, referente às crianças/adolescentes atendidos.

4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

- 4.1. **Psicólogas:** (02 profissionais), que exercerão suas atividades em 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais cada profissional, ou seja 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas anuais:
 - a) Por meio de avaliações periódicas, buscará compreender as necessidades e dificuldades das crianças/adolescentes. Com base nos dados coletados, desenvolverá um plano de intervenção personalizado para auxiliar o aluno em seu desenvolvimento escolar e emocional;
 - b) auxiliará na resolução de conflitos entre alunos, oferecendo suporte emocional para os estudantes envolvidos;
 - c) promover a mediação de grupos de alunos para estimular a convivência harmoniosa no ambiente escolar;
 - d) mediar conflitos e promover a colaboração da relação entre pais e professores, oferecendo orientações para lidar com questões comportamentais e emocionais dos alunos;
 - e) desestimular a violência escolar e intervir em situações negativas que afetem o ambiente escolar como o bullying;
 - f) acompanhar o desempenho escolar dos alunos e identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
 - g) Promover o interesse do aluno pelos estudos e ajudar a evitar a evasão escolar.
 - h) A psicoterapia tem como principais objetivos auxiliar na interação social, reduzir as estereotipias e estimular a comunicação. Deste modo, o acompanhamento especializado proporciona mais qualidade de vida e independência.
 - i) Os profissionais deverão ser habilitados na ciência ABA que é uma terapia que usa técnicas de ensino baseadas em evidências para aumentar comportamentos adequados e reduzir aqueles que podem ser prejudiciais ou interferem no aprendizado.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2. Fonoaudióloga: (01 profissional) com 20 horas semanais, sendo 1.080 (um mil e oitenta) horas anuais e exercerão as seguintes atividades:

- a) identificar as demandas da equipe escolar, dos familiares e dos alunos, por análise individual ou coletiva.
- b) elencar aspectos fonoaudiológicos relacionados ao processo educativo;
- c) identificar fatores que possam afetar a saúde da coletividade escolar;
- d) contribuir com a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;
- e) planejar ações com o grupo gestor e a equipe técnica pedagógica;
- f) desenvolver ações educativas e pedagógicas para apoio e efetivação da aprendizagem na perspectiva da inclusão e do respeito à diversidade humana;
- g) oferecer suporte às atividades em sala regular e no atendimento de crianças com múltiplas deficiências, de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) otimizar o processo de alfabetização e letramento destacando as inter-relações dos processos de linguagem, audição, fala, leitura e escrita;
- i) orientar atividades de promoção da comunicação oral e escrita a serem desenvolvidas pelos educadores;
- j) contribuir com o processo de alfabetização e letramento levando em conta as normativas vigentes para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, as especificidades do processo educativo e as diferentes metodologias educacionais;
- k) colaborar na adaptação dos espaços escolares e recursos pedagógicos, no que se refere a situações de comunicação e de aprendizagem;
- l) promover ações de saúde para a comunidade escolar, como por exemplo a saúde vocal e auditiva dos professores e alunos;
- m) sensibilizar a comunidade escolar sobre as propostas a serem realizadas;
- n) intermediar ações que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;
- o) garantir que todos os alunos recebam intervenções necessárias diante da diversidade escolar;
- p) avaliar sistemática e continuamente as ações desenvolvidas.
- q) realizar visitas itinerantes de monitoramento de ações implementadas junto às unidades escolares ou de acordo com as demandas levantadas pelas instituições educacionais;
- r) Desenvolver aspectos da comunicação humana no tratamento de problemas de linguagem e distúrbios da fala com objetivo de desenvolver a comunicação funcional nas áreas de linguagem escrita, verbal ou não verbal, fala, voz e audição e é responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia
- s) Aplicação de técnicas baseadas em ABA melhorando a comunicação funcional, seja verbal ou não verbal, promovendo a aquisição de palavras, frases, além de habilidades sociais e pragmáticas da linguagem.

4.3. Psicopedagoga: (01 profissional) que desenvolvera suas atividades em 40 (Quarenta), horas semanais, sendo 2.160 (duas mil cento e sessenta) horas anuais:

- a) Intervenção e avaliações psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem;
- b) Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas da Psicopedagogia;
- c) Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais;
- d) identificação de dificuldades de aprendizagem;
- e) investigação de problemas de assimilação;
- f) escolha das melhores intervenções de reversão;
- g) uso de metodologias pedagógicas adequadas às crianças com múltiplas deficiências e altas habilidades;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) orientação profissional aos docentes da rede municipal de educação e aos profissionais envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Fisioterapeuta: (01 profissional), que desenvolverá suas atividades em 20 horas semanais, sendo 1.080 (mil, cento e oitenta) horas anuais:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades motoras, sensoriais e cognitivas;
- b) Estimular o desenvolvimento de habilidades motoras básicas, como rolar, sentar, ficar de pé e andar;
- c) Desenvolver a coordenação motora grossa e fina;
- d) Desenvolver o equilíbrio e a postura;
- e) Desenvolver a força muscular;
- f) Ativar a sensibilidade;
- g) Adaptar o ambiente terapêutico para minimizar as distrações sensoriais;
- h) Melhorar a concentração e a memória;
- i) Desenvolver a linguagem, Ativar as áreas de concentração e integração social;
- j) Estimular a criança a vestir-se, andar, correr, brincar, e alimentar-se de forma independente;
- k) Eliminar comportamentos mal adaptativos;
- l) Influenciar o desenvolvimento das habilidades motoras;
- m) Melhorar a qualidade de vida diária.
- n) Estimular a utilização de jogos interativos, brinquedos pedagógicos e estímulos motores.
- o) promover a autoestima e a motivação;
- p) Contribuir para a diminuição da falta de atenção, impulsividade, hiperatividade, comportamentos antissociais, estereotípias e a agressividade;

4.5. Nutricionista: (01 profissional), que desenvolverá suas atividades em 20 horas semanais, sendo 1.080 (mil e oitenta horas) anuais:

- a) avaliar histórico alimentar da criança/adolescente, como preferencias, hábitos de sono, funcionamento intestinal e comportamentos relacionados à alimentação;
- b) orientação aos familiares e cuidadores sobre estratégias para lidar com seletividade alimentar;
- c) Acompanhamento do progresso da criança/adolescente, ao longo do tempo do atendimento e elaborar ajustes no plano de alimentação;
- d) orientar na oferta de alimentos saudáveis;
- e) recomendar suplementação nutricionais, caso necessário;
- f) orientar pais e cuidadores para a continuidade dos procedimentos em casa;
- g) orientar nas preferencias alimentares e garantir uma dieta equilibrada.

4.6. Da Habilitação Técnica dos Profissionais (a documentação técnica de cada profissional é apresentada no momento da contratação):

4.6.1. Profissionais em Psicologia:

- 4.6.1.1. Diploma de graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia;
- 4.6.1.2. Pós Graduação em Neuropsicologia;
- 4.6.1.3. Comprovação de Habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal;
- 4.6.1.4. Comprovação de Capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar;
- 4.6.1.5. Comprovação de Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida;
- 4.6.1.6. Especialização, capacitação e/ou certificação na Aplicação de técnicas baseadas em ABA;
- 4.6.1.7 Comprovação de registro do profissional que executará o serviço contratado, junto ao conselho de fiscalização profissional competente, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.6.2. Profissional em Fonoaudiologia:

4.6.2.1. Diploma de graduação em Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

4.6.2.2. Comprovação de conhecimentos atualizados sobre técnicas e terapias fonoaudiológicas;

4.6.2.3. Comprovação de Habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal.;

4.6.2.4. Comprovação de Capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar.

4.6.2.5. Comprovação de Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida.

4.6.2.6. Especialização, capacitação e/ou certificação na Aplicação de técnicas baseadas em ABA.

4.6.2.7 Comprovação de registro do profissional que executará o serviço contratado, junto ao conselho de fiscalização profissional competente, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.6.3. Profissional em Pedagogia:

4.6.3.1. Diploma de graduação em Pedagogia;

4.6.3.2. Pós Graduação em Psicopedagogia

4.6.3.3. Comprovação de conhecimentos atualizados sobre técnicas e terapias em psicopedagogia

4.6.3.4. Comprovação de Habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal.;

4.6.3.5. Comprovação de Capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar.

4.6.3.6. Comprovação de Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida.

4.6.3.7 Comprovação de registro do profissional que executará o serviço contratado, junto ao conselho de fiscalização profissional competente, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.6.4. Profissional em Fisioterapia:

4.6.4.1. Diploma de graduação em Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia;

4.6.4.2. Comprovação de Habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal;

4.6.4.3. Comprovação de Capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar;

4.6.4.4. Comprovação de Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida;

4.6.4.5. Especialização, capacitação e/ou certificação em transtornos do neurodesenvolvimento;

4.6.4.6 Comprovação de registro do profissional que executará o serviço contratado, junto ao conselho de fiscalização profissional competente, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.6.5. Profissional em Nutrição:

4.6.5.1. Diploma de graduação em nutrição com registro no Conselho Regional de Nutricional;

4.6.5.2. Comprovação de Habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal;

4.6.5.3. Comprovação de Capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar;

4.6.5.4. Comprovação de Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.6.5.5. Especialização, capacitação e/ou certificação transtorno do espectro autista e/ou transtorno do neurodesenvolvimento e/ou alimentação seletiva;

4.6.5.6 Comprovação de registro do profissional que executará o serviço contratado, junto ao conselho de fiscalização profissional competente, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Nota:

a) Quando a solicitação da documentação se der através de Especialização, capacitação e/ou certificação, serão aceitos:

a1) Certificados de Cursos ou Pós-Graduação;

a2) Certificados de treinamentos específicos para o tema solicitado no quesito:

a3) Certificados de participação em Congressos ou Workshops;

a4) Relatórios de Atendimento Clínico ou Educacional.

4.7. Do Treinamento: Em datas programadas pela administração, conforme a disponibilidade dos servidores e gestores a empresa contratada, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde, realizará:

4.7.1. 04 (quatro) capacitações docentes, durante o ano;

4.7.2. 04(quatro) reuniões com famílias das crianças envolvidas no NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

4.7.3. Os temas das reuniões e capacitações serão definidos junto as secretarias envolvidas no projeto, além dos itens que compõem o NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

5. Objetivos Pretendidos:

5.1. Os resultados esperados dos atendimentos realizados NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, serão variados conforme as necessidades das demandas específicas de cada usuário. Contudo, as expectativas gerais são:

a) a melhoria da qualidade de vida das crianças/adolescentes;

b) promoção de uma saúde mental positiva e redução do estresse e da ansiedade;

c) o aprimoramento de habilidades sociais e emocionais;

d) a resolução de problemas e conflitos;

e) o aumento da autoestima e da autoconfiança;

f) a diminuição de comportamentos autodestrutivos;

g) a prevenção de recaídas;

h) o desenvolvimento de estratégias eficazes de enfrentamento;

i) orientações a pais e profissionais do magistério para conhecimento e estratégias em como trabalhar com as crianças atendidas.

6. Avaliação do Projeto NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

7. A Prefeitura disponibilizará o local onde será desenvolvido o projeto.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. NOME DA ENTIDADE: Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho;

1.2. C.N.P.J: Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.3. ENDEREÇO: Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

1.4. MUNICÍPIO: Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. CEP: Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

1.5. DDD/TELEFONE: Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

1.6. CONTA CORRENTE: Registrar o número da conta bancária da entidade.

1.7. BANCO: Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de _____ (Colaboração/Fomento). AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

1.8. RESPONSÁVEL: Registrar o nome do responsável pela entidade.

1.9. CPF: Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

1.10. PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

1.11. RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

1.12. CARGO: Registrar o cargo do responsável.

1.13. ENDEREÇO: Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO:

2.1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE: Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas (contados do encerramento do processo).

2.3. PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

2.4. OBJETO DA PARCERIA: Descrever o produto final do objeto da parceria.

2.5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE: Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO II – OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Tanabi, _____ de _____ de _____

Ofício nº _____/_____.

Senhor Prefeito,

Em determinações a legislação específica, bem como seguindo as instruções do edital de Chamamento Público nº. 01/2025, que tem por objeto a solicitamos em nome da entidade

CNPJ....., que tem por intuito..... **A**

justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração. Respeitosamente,

*Nome da Entidade
Nome do Presidente
CPF do presidente
Telefone*

A Vossa Excelência
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, Certifico que os
dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de
____/____/____ a ____/____/____, são:
Presidente: _____, CPF _____
_____. RG _____

Órgão Expedidor _____
Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____
Endereço (Rua/Av., nº, apartamento,
bairro, cidade, estado,
CEP): _____

_____. Vice-Presidente: _____, CPF _____
_____. RG _____ Órgão
Expedidor _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____
Endereço (Rua/Av., nº, apartamento,
bairro, cidade, estado,
CEP): _____

_____. Outros: _____, CPF _____
_____. RG _____
Órgão Expedidor _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____
Endereço (Rua /Av., nº, apartamento,
bairro, cidade, estado,
CEP): _____

_____, CPF _____.

Tanabi – SP , _____ de _____ de _____.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____
(nome da entidade), CPF nº _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que

(nome do contador), CPF
_____, RG _____, CRC nº _____
é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro
está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Declaro
ainda que a escrituração está regular e perfeita de acordo com os princípios fundamentais
de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas
demonstrações contábeis e fiscal.

Tanabi/SP, _____ de _____ de _____

Nome da Entidade
Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC/nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Tanabi – SP , _____ de _____ de _____.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/_____.

(nome do presidente da entidade), presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (nome da entidade), dispõe de estrutura de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento detodas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

presidente), presidente/diretor/provedor do _____ *(nome do*
(a)
_____*(nome da Entidade),* CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei:

a) que a Organização Social Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014.

b) a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado

c) a entidade _____ *(nome da entidade)* teve seu início das atividades em ____/____/____.

d) que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

e) a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Tanabi, _____ de _____ de _____.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO VII – ATESTATO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil

(nome da
Entidade), com sede na _____
(Endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, está em
PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO há mais de _____ anos
(neste município) no município de _____.

Tanabi, _____ de _____ de _____.

Nome da Autoridade
Nome do Responsável do Atestado

O atestado poderá ser emitido por Órgão/Associação em que a OSC está relacionada, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO VIII – A – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º Expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal 13019/2014 e:

- I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração;
- II – Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Tanabi, Estado de São Paulo;
- IV – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- V – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI – Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VII – Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- VIII – Não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Tanabi, SP _____ de _____ de _____.

Nome da Entidade

Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO VIII – B – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DEINEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal 13019/2014 e, em especial não incorre das vedações do Artigo 39 da referida Lei, que são:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Tanabi, _____ de _____ de _____.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

(nome do presidente da entidade), presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, que o (a) _____ *(nome da entidade)*, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal 13019/2014, no que se corresponde a contrapartida social de interesse público *(justificar a contrapartida social estabelecida pela OSC caracterizando o embasamento através de Leis, Plano Municipal de Políticas Públicas, relatórios, etc; por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população, apresentando o objeto e objetivo da parceria; Precisa explicar e comprovar qual será sua contrapartida social — ou seja, o benefício concreto que oferecerá à comunidade como retorno pelo recurso público recebido)*

Tanabi, _____ de _____ de _____.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

Tanabi _____ de _____ de _____.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome da Entidade
Nome do Presidente



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO XI – RELATÓRIO TÉCNICO DO GESTOR DA PARCERIA

Processo nº:

Secretaria/Órgão Gestor:

OSC:

Título do Projeto/Atividade/Serviço:

Termo de Colaboração Número:

Instrumento:

Termo de Fomento Número:

Período: Mês _____ Ano 20_____

1º Meta 4º Meta 7º Meta 10º Meta

2º Meta 5º Meta 8º Meta 11º Meta

3º Meta 6º Meta 9º Meta 12º Meta

Valor Repassado no período (se for o caso): R\$ _____.

RELATÓRIO:

(descrição sumária das atividades e metas estabelecidas verificar no Plano de Trabalho, resumidamente, as ações que a organização da sociedade civil se propôs a realizar no período avaliado, inclusive as etapas, com as respectivas metas, no âmbito do cronograma de execução)

ANÁLISE TÉCNICA:

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; em relação aos quais:

De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado

Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONCLUSÃO:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil () **COMPROVOU** () **NÃO COMPROVOU** o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento.

CASO NÃO SEJA COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO:

Com base na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas parcial da ____ Meta, foi possível verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, metas cumpridas e resultados alcançados?

() **SIM, cabendo as seguintes providências devido ao não cumprimento das metas pactuadas:** *(Descrever detalhadamente quais são essas providências, incluindo prazos para cumprimento das mesmas)*

() **NÃO, cabendo o cumprimento de medidas administrativas para a instauração de Tomada de Contas da parceria.**

Data:

Assinatura do Gestor Assinatura do responsável pela

Secretaria/Órgão da Área

CPF



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO XII – ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº _____ de ____ de _____ de 20____, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, aprova e homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação da ____ Meta, apresentado pelo gestor, Sr. _____.

Local e data.

Assinatura

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Matrícula:

CPF:

Assinatura/ da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Matrícula:

CPF:

Assinatura/ da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Matrícula:

CPF:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO XIII – FICHA DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Entidade:

Título do Projeto:

Modalidade:

Valor total da parceria:

Orientação: Compete aos membros da Comissão de Seleção atribuírem uma nota de zero (0,0) a cem (100,0) à proposta apresentada pela entidade, considerando os critérios abaixo elencados.

Item	Título	Pontuação máximo do item	Critérios para a pontuação	Total do item
01	A descrição da realidade apresentada possui nexos com a atividade ou projeto proposto?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
05	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
07	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
08	Há previsão pela OSC um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltados ao objeto da parceria?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
09	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de ações, projetos, mobilização para concessão de finalidades de fomento as políticas públicas voltadas a educação?	10	Atende Plenamente (10) Atende Parcialmente (5) Não Atende (0)	

TOTAL DA PONTUAÇÃO: _____

Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção:

Tanabi, xxxxx, mês de 2025

NOME E ASSINATURA

do Membro da Comissão de Avaliação e Julgamento

NOME E ASSINATURA

do Membro da Comissão de Avaliação e Julgamento

NOME E ASSINATURA

do Membro da Comissão de Avaliação e Julgamento



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, de um lado **O MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242, Centro, CEP: 15170-000, CNPJ sob nº. 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Antilhas nº. 51, no bairro de Ibiporanga, neste município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante designado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado “.....” – **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº....., sito à Rua nº....., bairro.....CEP:-....., na cidade de, Estado de, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº./....., doravante denominada simplesmente de “Organização”, neste ato representado por seu presidente Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº.....inscrito (a) no CPF nº....., residente e domiciliado à Rua nº....., bairro.....CEP:-....., na cidade de, Estado de, (resolvem firmar a presente parceria através deste **“TERMO DE COLABORAÇÃO”**, originado do Processo Administrativo nº 101/2025, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente parceria através do termo de colaboração é o desenvolvimento das ações do NAN – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em pacientes, especificamente crianças e adolescentes, com múltiplas deficiências, oferecendo serviços de atendimento integrado e personalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor da presente parceria através deste termo é de R\$(.....), pagos conforme plano de trabalho apresentado, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

(xxx)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme plano de trabalho, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente em conta bancária fornecida pela organização social.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das irregularidades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, conselhos envolvidos (controle externo) e controle interno.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiária final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste termo de Colaboração;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-lo;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

VI – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes deste edital e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:

5.1.1. – Quanto aos prazos:

a) deverá prestar contas, da boa aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano subsequente ao recebimento do recurso;

a1) além da prestação de contas anualmente contida no item “a” acima, a organização remeterá mensalmente sua prestação de contas, de acordo com o determina o edital de chamamento.

b) O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

5.1.2. Quanto à forma/conteúdo:

a) Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

c) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

d) Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

no plano de trabalho na parceria, bem como cumprimento a legislação pertinente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme a lei do “marco regulatório” e atualizações.

5.3. Deverá a organização social, manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O prazo de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA.

9.1. A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL.

10.1. A Organização Social Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

perdurem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos e após decorrido o prazo da sanção aplicado no subitem “b”;

10.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao município.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à organização social da sociedade civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
- i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será **gravado** com cláusula de inalienabilidade, e ele deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.2. Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria através deste termo de colaboração, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam.

13.3. A administração pública terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a se evitar a descontinuidade.

13.4. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

14.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

15.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, de de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi

Alexandre da Silveira Bertolini

Prefeito do Município.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

“Organização Social”.
Presidente

Testemunhas:

1.

RG:

2.

RG: